



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 24 de novembro de 2.020.

Ofício nº 220/2020 – SL/DN

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 81/2020.

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2.020, que objetiva a **Aquisição de veículo zero km, tipo van, com plotagem nas características do município de Birigui, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social**, interposto pela empresa “ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.”, e conforme diligências junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, através da Cota nº 118/2020/SNJ/PMB, o Pregoeiro cumpre o indeferimento do “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original das especificações do Edital e seus Anexos.

Requer a empresa Impugnante basicamente o que segue:

1) “Assim, requer, *Ex positis*, seja recebida o presente recuso, para que conhecido, seja analisado seu mérito e ao final seja SUPRIMIDO do edital, a seguinte exigência, por ser medida justa e razoável: 21.2 Se necessário poderá ser solicitado a qualquer momento por meio de declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço no Estado de São Paulo.”

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, especificações do objeto e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o qual restou indeferido o pleiteado pela impugnante.

CONCLUSÃO:

Mediante a diligência realizada juntamente a Secretaria de Negócios Jurídicos, através da Cota nº118/2020/SNJ/PMB competente desta Prefeitura, para o objeto em questão, conforme as respectivas redações abaixo:

Em sede de preliminares, tem-se que a referida impugnação é tempestiva, devendo ser



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

conhecida. No mérito, passa-se a análise dos tópicos elencados acima:

Conforme manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca das razões impugnadas: *“haja vista que o TCU entende, em regra, que a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 008.137/2015-3. Acórdão nº 1.805/2015 – Plenário. Relator: ministro substituto Weder de Oliveira. Brasília, 22 de julho de 2015. Disponível em : <<http://portal.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2016. Nesse sentido: Decisão nº 486/2000 e acórdãos nos 808/203, 423/2007, 1.729/2008 e 2.056/2008, do Plenário)”*

Lido e analisado o pedido da Impugnante, e, não havendo irregularidades no edital que restrinjam, comprometam ou maculem o Ato Convocatório, conhecemos a impugnação apresentada pela **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, e no mérito, resta o mesmo **INDEFERIDO**, mantendo-se o edital em seus termos iniciais.

Na oportunidade, informa-se que o referido processo é público, e encontra-se disponível para vistas a qualquer tempo em balcão, **gratuitamente**, junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, sendo assegurado o acesso na íntegra aos autos, inclusive para registro fotográfico, se for de interesse da empresa.

Diante disso, resta entendido pelo **indeferimento** das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira

Pregoeiro Oficial